

AVISO

Matrículas para a Educação Pré-Escolar

Informam-se os/as Encarregados/as de Educação de que as matrículas para a Educação Pré- Escolar, para o ano letivo 2019/2020, decorrem até **15 de junho de 2019**. Os estabelecimentos do **Agrupamento de Escolas de Argoncilhe** onde funciona a Educação Pré-escolar são:

Freguesia*	Jardim de Infância*
Argoncilhe	Aldriz; Ordonhe; Carvalhal (Escola Básica); S. Domingos.
Nogueira da Regedoura	Pousadela; Souto (Escola Básica).
Sanguedo	Igreja.

*Consultar a área de influência dos estabelecimentos pretendidos.

A responsabilidade pela **matrícula** cabe ao encarregado de educação, tendo prioridade:

- 1.º Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.º Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.º Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

(Após o dia 1 de janeiro de 2020, a criança pode frequentar a partir da data em que faz 3 anos.)

O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, no Portal das Matrículas [<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/>], ou presencialmente, na Secretaria da Escola Básica de Argoncilhe (sede de Agrupamento).

No ato da inscrição deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Inscrição - Atividades de Animação e de Apoio à Família/Refeições - AAAF (<https://sigal1.edubox.pt>; informações pelouroedj@cm-feira.pt);
- Cartão de Cidadão da Criança;
- Boletim de Vacinas atualizado;
- Dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária (determinando residência e / ou local de trabalho) — caso o Encarregado de Educação não seja a mãe ou o pai;
- Documento comprovativo da residência (por exemplo: fotocópia de fatura da água/electricidade/telefone) e/ou do local de trabalho do Encarregado de Educação (declaração da entidade patronal);
- Declaração da Segurança Social com indicação do escalão do abono de família e data de 2019/candidatura a ASE;
- 2 fotografias tipo passe (com o nome da criança escrito no verso);
- Declaração médica onde conste que a criança necessita de uso permanente de óculos, quando aplicável;
- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do pai e da mãe e do/a Encarregado/a de Educação (caso este não coincida como pai ou a mãe).

Nota: não se dispensa a leitura integral do Decreto-Lei n.º 176/2012 e o Despacho Normativo n.º 6/2018.

Argoncilhe, 15 de abril de 2019

O Diretor,

Fernando Sério

AVISO

Matrículas para a Educação Pré-Escolar

Informam-se os/as Encarregados/as de Educação de que as matrículas para o **Pré-Escolar**, para o ano letivo 2019/2020, decorrem **até 15 de junho de 2019**.

Agrupamento de Escolas de Argoncilhe	Freguesia*	Jardins de Infância*
Argoncilhe	Aldriz; Carvalhal (Escola Básica); Ordonhe; S. Domingos.	Jardins de Infância*
Nogueira da Regedoura	Pousadela; Souto (Escola Básica).	
Sanguedo	Igreja.	

*Consultar a área de influência dos estabelecimentos pretendidos.

- Matrícula:
- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
 - 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
 - 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

O pedido de matrícula: <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/> ou na Secretaria da Escola Básica de Argoncilhe (sede de Agrupamento), Praceta do Eleito Local, em Argoncilhe.

Argoncilhe, 15 de abril de 2019

O Diretor,

Fernando Sério

DSRN - DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Cód.	NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	Área de Influência do AE/ENA					
		Nova Tipologia	Código Tg-Arte	Código DGESTE	ESCOLA	Código EB	Notas
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	EB2,3	242602	109681	Escola Básica de Argoncilhe, Santa Maria da Feira .	Sede	Freguesia(s) que drenam() para cada escola do AE Nota: No caso de existir alguma acto que seja partilhado por duas ou mais freguesias indicar os limites de influência, por extensão postal, em cada freguesia e respetivo AE a que pertence cada um desses limites. Obs.
151282	Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	EB1	EB	270740	109299	Escola Básica de São Domingos, Santa Maria da Feira	É partilhada pela Rua das Muras, Rua S. Domingos Rua S. Martinho, Rua da Igreja, Rua Chão de Arcos Rua Vendas de Pereira e R. Camalhões pertencentes à mesma freguesia, mas dentro do mesmo AE.
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	EB1	EB	293313	109857	Escola Básica de Arraial, Sanguedo, Santa Maria da Feira	É partilhada pela Rua de Moinhos e Rua do Bogoalho Pertencentes a freguesias distintas, mas ambas dentro do mesmo AE.
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	EB1/JI	EB	276388	109928	Escola Básica de Souto, Santa Maria da Feira	Rua da Barre, Rua Padre Faria pertencentes à mesma freguesia, mas ambas dentro do mesmo AE.
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	EB1	EB	202022	109316	Escola Básica de Aldriz, Santa Maria da Feira	Rua das Muras, Rua de S.Domingos, Rua S.Martinho, R. Igreja Rua Giruodesportivo, Rua Anteira, Rua Forças Armadas, Rua Canções, Rua Belavista, Rua da Quinta, Rua Parque industrial, pertencentes à mesma freguesia, mas dentro do mesmo AE.
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	EB1	EB	266383	109345	Escola Básica de Poussadela do Baixo, Santa Maria da Feira	Rua da Barre, Rua Padre Faria pertencentes à mesma freguesia, mas ambas dentro do mesmo AE.
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	EB1/JI	EB	293374	1095529	Escola Básica n.º 2 de Carvalhal, Santa Maria da Feira	Rua da Igreja, Rua Chão de Arcos, Rua Vendas de Pereira, Rua dos Camalhões, Rua Gimnodesportivo, Rua da Amieira, Rua Bocas, Rua Forças Armadas, pertencentes à mesma freguesia, mas dentro do mesmo AE.
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	JI	JI	601202	109094	Jardim de Infância de Aldriz, Santa Maria da Feira	Rua das Muras, Rua de S.Domingos, Rua S.Martinho, R. Igreja Rua Giruodesportivo, Rua Anteira, Rua Forças Armadas, Rua Canções, Rua Belavista, Rua da Quinta, Rua Parque industrial, pertencentes à mesma freguesia, mas dentro do mesmo AE.
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	JI	JI	635741	109935	Jardim de Infância da Ordenhe, Santa Maria da Feira	Rua das Muras, Rua de Camões, Rua da Belavista, Rua da Quinta, Rua Parque Industrial, pertencentes à mesma freguesia, mas ambas dentro do mesmo AE.
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	JI	JI	626080	109883	Jardim de Infância de Poussadela do Baixo, Santa Maria da Feira	Rua da Barre, Rua Padre Faria pertencentes à mesma freguesia, mas ambas dentro do mesmo AE.
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	JI	JI	632181	109273	Jardim de Infância de São Domingos, Santa Maria da Feira	É partilhada pela Rua das Muras, Rua S.Domingos Rua S. Martinho, Rua da Igreja, Rua Chão de Arcos Rua Vendas de Pereira e R. Camalhões pertencentes à mesma freguesia, mas dentro do mesmo AE.
151282	Agupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	JI	JI	617003	109478	Jardim de Infância n.º 1 de Igreja, Sanguedo, Santa Maria da Feira	É partilhada pela Rua de Moinhos e Rua do Bogoalho pertencentes a freguesias distintas, mas ambas dentro do mesmo AE.
151282	Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira						

DESTAQUES

I - Disposições gerais: Artigo 2.º

1 - Para efeitos do presente despacho normativo, entende-se por:

a) «**Encarregado de educação**», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

i) Pelo exercício das responsabilidades parentais; ii) Por decisão judicial; iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade; iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores; v) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores; vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor; vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;

2 - O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excepcionais devidamente justificados e comprovados.

III - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula:

Artigo 10.º Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 - Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1.º Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2.º Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.º Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente (...);

2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

4.º Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

5.º Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

6.º Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

7.º Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.º Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

9.º Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.